

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2026**CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe)

OBJETO:

O Registro de Preços para futuras prestações de serviços de impressão digital, por meio de locação e instalação de equipamentos de impressão para alta produção, laser monocromática, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel e grampo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme características e especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos.

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas poderão ser enviadas no período de 09/06/2026 a 16/06/2026, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: cplcebraspe@cebraspe.org.br

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote, observados os preços unitários apresentados seguidas das exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ANEXOS

- I – Modelo de Propostas
- II – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- III – Minuta de Contrato
- IV – Termo de referência e anexos

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2026

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE(SAAN), QUADRA 01 LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 E 1145, ZONA INDUSTRIAL – Brasília/DF associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futuras prestações de serviços de impressão digital, por meio de locação e instalação de equipamentos de impressão para alta produção, laser monocromática, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel e grampo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme características e especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos.

3. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição geral dos serviços a serem contratados conforme especificações constantes dos itens 3.1 a 3.6 do Termo de Referência.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no ato convocatório e seus anexos.

4.1.2. Definitivamente, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

4.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 4.1.

4.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

4.5. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio sede do CONTRATANTE, localizado no SAAN Quadra 1, Lotes 1.095, 1.105, 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para recebimento, serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

5.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço global, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

5.3. O Certame Seletivo será disputado por lote.

6. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 8 (oito) dias, contatos da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

6.2. Envio de Propostas para o e-mail cplcebraspe@cebraspe.org.br
Contato: (61) 2109-5741

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

8.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

- 8.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;
- 8.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebraspe;
- 8.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;
- 8.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;
- 8.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.
 - 9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 9.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no anexo I.
 - 9.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório.
- 9.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Para a assinatura do contrato de registro de preços deverá a participantes apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

11.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

11.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

11.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

11.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

11.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, ou documento similar, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto compatível em características com o objeto deste Ato convocatório, considerando a locação de equipamentos de alta produção; manutenção corretiva e preventiva; volume compatível de impressão.

11.2.1. O atestado, ou documento similar, deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.2. O Cebbraspe se reserva o direito de promover diligências para certificação da legitimidade do atestado/declaração ou documento similar apresentado, podendo exigir, entre outros documentos, a apresentação do Contrato correspondente à prestação do serviço ou notas fiscais.

11.2.3. O atestado ou documento similar deve conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador, "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o Cebbraspe possa valer-se para manter contato, se necessário.

11.2. Apresentar comprovação de filial ou unidade operacional em Brasília/DF apta à prestação dos serviços e comprovação de vínculo dos profissionais certificados pelo fabricante.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebbraspe.

13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

14 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

14.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

14.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

14.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O CEBRASPE poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, no valor de 10% (dez) por cento do contrato.

15.2. O tipo de garantia é de escolha do prestador e poderá ser realizada por meio de:

- 15.2.1. Caução em dinheiro;
- 15.2.2. Fiança bancária; ou
- 15.2.3. Seguro garantia.

16. DA VISTORIA

16.1. A empresa que tiver interesse em participar do certame seletivo, poderá efetuar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE, de modo a verificar os ambientes para os quais se dará a prestação dos serviços. A visita deverá ser obrigatoriamente agendada pelo telefone (61) 2109 5996 e realizada por pessoa identificada e credenciada pela empresa para tal.

16.2. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

17.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

17.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

17.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

17.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Núcleo de Gestão de Contratos e Fornecedores

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta para contratação de empresa especializada por meio de registro de preços para futuras prestações de serviços de impressão digital, por meio de locação e instalação de equipamentos de impressão para alta produção, laser monocromática, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel e grampo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo a seguir documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: _____

Código e descrição da atividade econômica principal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Chave PIX: _____ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E A EMPRESA XXXXX.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SSP/RS e do CPF nº (xxx) e pela Diretora Executiva, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SJS/RS e do CPF nº (xxx) e a empresa _____, sediada no _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 08/2026 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futuras prestações de serviços de impressão digital, por meio de locação e instalação de equipamentos de impressão para alta produção, laser monocromática, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel e grampo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme características e especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, que é parte integrante desde Contrato, assim como a proposta vencedora, os quais independente de transcrição, fazem parte integrante desde instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Locação de até 08 (oito) equipamentos de impressão de alta produção, modelo Xerox, modelo Nuvera 288 ou similar, conforme discriminado a seguir:

- (a) Impressoras laser monocromática com capacidade nominal de cada equipamento:
 - Papel A4 (210 x 297) acima de 250 imagens duplex por minuto.
 - Papel A3 (297 x 420 mm) acima de 125 imagens duplex por minuto.
 - Gramatura de papel utilizada de 75g até 280g.
 -
- (b) Resolução de impressão acima de 600 dpi.
- (c) Volume médio mensal aproximadamente de 1.000.000 (um milhão) de imagens por mês, para os 8 (oito) equipamentos.
- (d) Cada equipamento deverá vir acompanhado de módulo de grampeamento.
- (e) Linguagem de Impressão:
 - PDLs: TIFF, PCL6 (standard);
 - Adobe® PostScript® Level 3, PDF, ASCII, VIPP®/PostScript, PPML, LCDS, IPV6 e IPDS;
 - Demais características:
 - i. Interfaces de Rede: Ethernet interface (10/100 BaseT; 1 GB);
 - ii. Entrada de papel: pelo menos 1 módulo de alimentação com 4 bandejas de papel entre A4 e A3, mais um módulo opcional de inserção pós-impressão;
- (f) Todos os equipamentos deverão estar devidamente acompanhados de manuais de operação, sejam eles por meio digital ou físico e ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE no ato da entrega dos mesmos.
- (g) Os equipamentos serão utilizados nas dependências do CONTRATANTE, para onde os equipamentos serão direcionados.

2.2. Locação de até 2 (dois) equipamentos de impressão de alta produção modelo Impressora em Cores Xerox Versant 3100 ou similar, conforme discriminada a seguir:

- A resolução de impressão de 2400 x 2400 dpi fornece uma qualidade de artes gráficas com linhas e texto definidos, meios-tons superiores, varreduras em cores suaves e fotografias nítidas de alta resolução.
- Sistema robusto de transferência para se obter cor consistente e registro cor a cor exato.
- Toner EA (emulsion aggregation) de baixo derretimento para uma maior gama de cores e gradientes mais suaves.
- Registro da frente para trás exato (0,5 mm), para se obter uma saída precisa em frente e verso.
- Sistema de eliminador de curvatura de uma única passagem, garantindo saída plana e melhor empilhamento dos materiais.
- Velocidades de impressão rápidas de até 100 páginas por minuto, em material de 52 g/m² a 350 g/m².

2.3. Locação de até 02 (dois) equipamentos seminovos de impressão de alta produção modelo Impressora KYOCERA TASKalfa Pro 15000c ou similar, conforme descrita a seguir:

- Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi; 600 x 1200 dpi.
- Velocidade: 146 ppm b&W / 146 ppm color.

- Tipo geral: COLOR PRODUCTION INKJET MFP (up to 13" x 19")

2.4. Manutenção preventiva e corretiva all in, com substituição de peças e fornecimento de tonner, exceto papel e grampo. Este serviço deverá ser realizado por técnico especializado, conforme disposto nos itens 5.34 e 5.35.

2.5. Instalação e configuração da solução de impressão.

2.6. Capacitação da equipe técnica do contratante para que possam operar os equipamentos locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no ato convocatório e seus anexos.

3.1.2. Definitivamente, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

3.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 3.1.

3.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

3.5. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio sede do CONTRATANTE, localizado no SAAN Quadra 1, Lotes 1.095, 1.105, 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do serviço que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Cebraspe ou a terceiros, tanto por ação quanto por omissão.

4.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços.

4.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebraspe for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

4.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

4.9. Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

4.10. Substituir ou reparar em qualquer época os equipamentos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levam a ser considerado impróprio, sem ônus para o Contratante.

4.11. Comunicar o Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços solicitados no prazo estipulado.

4.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

4.13. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, o total ou parte alguma do objeto contratado, a menos que a subcontratada seja o próprio fabricante dos equipamentos onde os serviços serão prestados.

4.14. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

4.16. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos seus trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

4.17. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

4.18. Para fins de execução do objeto in loco a CONTRATADA deverá ter filial em Brasília/DF.

4.19. Resguardar a CONTRATANTE dos embaraços e perturbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, respondendo pelos seus vícios e defeitos anteriores à locação.

4.20. Providenciar o faturamento mensal com antecedência suficiente para o encaminhamento da fatura com prazo de pelo menos 10 (dez) dias em relação ao vencimento.

4.21. Assegurar que os técnicos alocados na execução do objeto contratual estejam devidamente trajados e identificados por crachá, devendo os mesmos respeitar as regras de segurança dos estabelecimentos do CONTRATANTE.

4.22. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo as informações que lhe seja solicitada.

4.23. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, por eventuais perdas e danos que este venha a sofrer em decorrência do descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, bem como os pagamentos por ele efetuados em decorrência de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais originárias deste instrumento, e com as quais o mesmo não tenha nenhum envolvimento e/ou responsabilidade.

4.24. Substituir processualmente o CONTRATANTE em processos judiciais ou extrajudiciais que este venha a responder em decorrência de obrigações de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, estipuladas ou decorrentes do contrato de obrigações.

4.25. Responder pelos danos diretos e indiretos causados por seus prepostos ou contratados ao CONTRATANTE, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.26. Observar a instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas do MANUAL DO EQUIPAMENTO e do MANUAL DE OPERAÇÃO.

4.27. Fornecer os equipamentos novos e em perfeitas condições de funcionamento e serviços de manutenção necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

Não é obrigação da CONTRATADA fornecer os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento.

4.28. Proceder a instalação e configuração total da solução de impressão.

4.29. Fornecer todos os dispositivos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4.30. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o desempenho normal dos equipamentos conforme especificações técnicas constantes nos seus respectivos manuais técnicos.

4.31. Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

4.32. Garantir a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de drivers e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.33. Executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos a cada 6 (seis) meses. Caso este item seja negligenciado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste instrumento e no Contrato.

4.33.1. A manutenção preventiva deve ser agendada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE com 5 (cinco) dias de antecedência.

4.33.2. A manutenção preventiva deverá ser feita pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, por técnicos experientes, especializados, habilitados pelo fabricante e devidamente identificados para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante do equipamento, constituída de limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, lavagem química, outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos, tais como lubrificantes, graxas óleos estopa, limpadores e outros. Todas as peças, acessórios e consumíveis, exceto papel, a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e deverão ser originais do fabricante.

4.34. Executar os serviços de manutenção corretiva, quando solicitado, nos equipamentos, conforme prazos estipulados neste instrumento, em regime 7/24. Caso a correção do defeito não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste Instrumento.

4.34.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento in loco e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento substituição de peças, pares e componentes elétricos e mecânicos, defeituosos ou inajustáveis, devendo a CONTRATADA, para isto possuir o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá instalar, sem custos além dos previstos no contrato, todas as peças e consumíveis originais do fabricante, exceto papel, que se fizerem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.34.2. A convocação para a intervenção técnica será feita por via telefônica ou e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro escrito da mesma, onde

conste sua data e hora, nome do representante da CONTRATANTE (Fiscalização) que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida do defeito.

4.34.3. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefones específicos para abertura de chamado técnico em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.34.4. Para os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE durante o horário de expediente do Cebraspe, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 3 (três) horas comerciais para o primeiro atendimento e 6 (seis) horas comerciais para a solução do problema, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

4.34.5. Para os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE fora do horário de expediente do Cebraspe, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 4 (quatro) horas para o primeiro atendimento e 6 (seis) horas para a solução do problema, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

4.34.6. Para os casos em que houver substituição de peças, o tempo de solução poderá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

4.34.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços nas dependências da CONTRATANTE - modalidade on site - e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço, comprovadamente, assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela CONTRATANTE.

4.34.8. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais capacitados para prestar os serviços de manutenção trabalhando em filial em Brasília-DF, cuja comprovação técnica ocorrerá por meio da apresentação de certificados de conclusão de curso fornecido pelo fabricante e pela comprovação de vínculo funcional.

4.34.9. Após o atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá explicitar no registro, se o equipamento ficou em perfeito estado para funcionamento.

4.34.10. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas nos equipamentos uma vez por mês, quando os técnicos farão o levantamento de possíveis problemas e agendarão a solução para o próximo atendimento. As inspeções deverão ser agendas pela CONTRATADA com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato; 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

5.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.6. Verificar as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.

5.7. Estabelecer contato com a Contratada quando o equipamento apresentar problemas de funcionamento pelas vias informadas pela Contratada.

5.7.1. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste termo de referência e no contrato a ser firmado entre as partes.

5.8. Permitir aos funcionários da Contratada o acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto contratado durante o horário de expediente.

5.9. Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como suprimento de energia elétrica compatível com as características dos mesmos.

5.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer forma de ameaça realizada por terceiros contra os equipamentos ora locados, bem como:

5.10.1. Permitir à CONTRATADA o direito de fiscalização dos equipamentos locados;

5.10.2. Defender a posse dos equipamentos locados pertencentes à CONTRATADA.

5.11. Efetuar a leitura dos contadores de cópias/impressões realizadas e enviar estas informações à CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

5.12. Adquirir os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (papel e grampo).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

7.2. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx) e valor anual estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx).

7.3. O valor unitário de cada item respeitará a tabela a seguir:

Item	Modelo	Qtd.	Franquia mensal	Valor unitário R\$	Valor Milheiro Excedente

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF”, pela Contratada, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.

8.2. A Contratada deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do Contrato, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como, as especificações detalhadas do objeto do contrato.

8.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas até o dia 3 (três) do mês seguinte ao fechamento da folha de pagamento, para fins de registros da despesa e reduzir impactos na competência do registro fiscal.

8.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo a natureza do objeto dos serviços prestados, conforme os itens descritos na lei complementar 116/2003.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

9.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

9.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

9.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo estes totais acesso aos dados referentes à execução dos serviços, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

9.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

9.6. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com estabelecido neste no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Cebraspe em favor da contratada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa contratada nos seguintes prazos:

10.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor variável respectivo à produção mensal, conforme a seguir:

Valor do Pagamento Mensal = Produção mensal (em páginas) x valor unitário da imagem

10.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da empresa contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da empresa contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 10.1 até a datado efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

10.5. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto da presente prestação de serviços entabulado será desenvolvido na sede do Cebraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

11.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

11.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

13.8.1. os preços praticados no mercado;

13.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

13.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

13.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.8.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

13.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

13.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. No caso do previsto no subitem 13.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

13.14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando couber, e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

15.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

15.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

16.2. O Cebbraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebbraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebbraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebbraspe:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

18.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

18.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS PENAIS

19.1. Advertência

19.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor das multas previstas no item 22.2, após regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO

20.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

20.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica vedada na execução deste Contrato a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

21.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

21.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A): _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE REFERÊNCIA – SAP Nº _____

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de impressão digital, por meio de locação e instalação de equipamentos de impressão para alta produção, laser monocromática, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel e grampo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovado pela Resolução 8 de 22 de agosto de 2018, do Conselho de Administração do Cebraspe, além do juízo de oportunidade e conveniência da administração em buscar inovação dos processos, aumento de eficiência e redução dos custos.

3. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. Locação de até 08 (oito) equipamentos de impressão de alta produção, **modelo Xerox, modelo Nuvera 288** ou similar, conforme discriminado a seguir:

- (a) Impressoras laser monocromática com capacidade nominal de cada equipamento:
 - Papel A4 (210 x 297) acima de 250 imagens duplex por minuto.
 - Papel A3 (297 x 420 mm) acima de 125 imagens duplex por minuto.
 - Gramatura de papel utilizada de 75g até 280g.
- (b) Resolução de impressão acima de 600 dpi.
- (c) Volume médio mensal aproximadamente de 1.000.000 (um milhão) de imagens por mês, para os 8 (oito) equipamentos.
- (d) Cada equipamento deverá vir acompanhado de módulo de grampeamento.
- (e) Linguagem de Impressão:
 - PDLs: TIFF, PCL6 (standard);
 - Adobe® PostScript® Level 3, PDF, ASCII, VIPP®/PostScript, PPML, LCDS, IPV6 e IPDS;
 - Demais características:
 - Interfaces de Rede: Ethernet interface (10/100 BaseT; 1 GB);

- Entrada de papel: pelo menos 1 módulo de alimentação com 4 bandejas de papel entre A4 e A3, mais um módulo opcional de inserção pós-impressão;
- (f) Todos os equipamentos deverão estar devidamente acompanhados de manuais de operação, sejam eles por meio digital ou físico e ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE no ato da entrega dos mesmos.
- (g) Os equipamentos serão utilizados nas dependências do CONTRATANTE, para onde os equipamentos serão direcionados.

3.2. Locação de até 2 (dois) equipamentos de impressão de alta produção modelo Impressora em Cores Xerox Versant 3100 ou similar, conforme discriminada a seguir:

- A resolução de impressão de 2400 x 2400 dpi fornece uma qualidade de artes gráficas com linhas e texto definidos, meios-tons superiores, varreduras em cores suaves e fotografias nítidas de alta resolução.
- Sistema robusto de transferência para se obter cor consistente e registro cor a cor exato.
- Toner EA (emulsion aggregation) de baixo derretimento para uma maior gama de cores e gradientes mais suaves.
- Registro da frente para trás exato (0,5 mm), para se obter uma saída precisa em frente e verso.
- Sistema de eliminador de curvatura de uma única passagem, garantindo saída plana e melhor empilhamento dos materiais.
- Velocidades de impressão rápidas de até 100 páginas por minuto, em material de 52 g/m² a 350 g/m².

3.3. Locação de até 02 (dois) equipamentos seminovos de impressão de alta produção modelo Impressora KYOCERA TASKalfa Pro 15000c ou similar, conforme discriminada a seguir:

- Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi; 600 x 1200 dpi.
- Velocidade: 146 ppm b&W / 146 ppm color.
- Tipo geral: COLOR PRODUCTION INKJET MFP (up to 13" x 19")

3.4. Manutenção preventiva e corretiva all in, com substituição de peças e fornecimento de tonner, exceto papel e grampo. Este serviço deverá ser realizado por técnico especializado, conforme disposto nos itens 5.34 e 5.35.

3.5. Instalação e configuração da solução de impressão.

3.6. Capacitação da equipe técnica do contratante para que possam operar os equipamentos locados.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/serviços com a especificação prevista neste Termo de Referência.
 - 4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos/serviços e consequente aceitação.
 - 4.1.3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, os equipamentos/serviço, objeto deste Termo de Referência, serão rejeitados, devendo ser reparados, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 4.1.

4.3. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio sede do CONTRATANTE, localizado no SAAN Quadra 1, Lotes 1.095, 1.105, 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou

finalidade do serviço que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Cebraspe ou a terceiros, tanto por ação quanto por omissão.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebraspe for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

5.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

5.9. Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

5.10. Substituir ou reparar em qualquer época os equipamentos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levam a ser considerado impróprio, sem ônus para o Contratante.

5.11. Comunicar o Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços solicitados no prazo estipulado.

5.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

5.14. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, o total ou parte alguma do objeto contratado, a menos que a subcontratada seja o próprio fabricante dos equipamentos onde os serviços serão prestados.

5.15. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5.16. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

5.17. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos seus trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

5.18. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

5.19. Para fins de execução do objeto in loco a CONTRATADA deverá ter filial em Brasília/DF.

5.20. Resguardar a CONTRATANTE dos embaraços e perturbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, respondendo pelos seus vícios e defeitos anteriores à locação.

5.21. Providenciar o faturamento mensal com antecedência suficiente para o encaminhamento da fatura com prazo de pelo menos 10 (dez) dias em relação ao vencimento.

5.22. Assegurar que os técnicos alocados na execução do objeto contratual estejam devidamente trajados e identificados por crachá, devendo os mesmos respeitar as regras de segurança dos estabelecimentos do CONTRATANTE.

5.23. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo as informações que lhe seja solicitada.

5.24. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, por eventuais perdas e danos que este venha a sofrer em decorrência do descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, bem

como os pagamentos por ele efetuados em decorrência de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais originárias deste instrumento, e com as quais o mesmo não tenha nenhum envolvimento e/ou responsabilidade.

5.25. Substituir processualmente o CONTRATANTE em processos judiciais ou extrajudiciais que este venha a responder em decorrência de obrigações de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, estipuladas ou decorrentes do contrato de obrigações.

5.26. Responder pelos danos diretos e indiretos causados por seus prepostos ou contratados ao CONTRATANTE, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.27. Observar a instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas do MANUAL DO EQUIPAMENTO e do MANUAL DE OPERAÇÃO.

5.28. Fornecer os equipamentos novos e em perfeitas condições de funcionamento e serviços de manutenção necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Não é obrigação da CONTRATADA fornecer os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento.

5.29. Proceder a instalação e configuração total da solução de impressão.

5.30. Fornecer todos os dispositivos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

5.31. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o desempenho normal dos equipamentos conforme especificações técnicas constantes nos seus respectivos manuais técnicos.

5.32. Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

5.33. Garantir a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de drivers e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.34. Executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos a cada 6 (seis) meses. Caso este item seja negligenciado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste instrumento e no Contrato.

5.34.1. A manutenção preventiva deve ser agendada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE com 5 (cinco) dias de antecedência.

5.34.2. A manutenção preventiva deverá ser feita pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, por técnicos experientes, especializados, habilitados pelo fabricante e devidamente identificados para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante do equipamento, constituída de limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, lavagem química, outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos, tais como lubrificantes, graxas óleos estopa, limpadores e outros. Todas as peças, acessórias e consumíveis, exceto papel, a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e deverão ser originais do fabricante.

5.35. Executar os serviços de manutenção corretiva, quando solicitado, nos equipamentos, conforme prazos estipulados neste instrumento, em regime 7/24. Caso a correção do defeito não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste Instrumento.

5.35.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento in loco e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento substituição de peças, pares e componentes elétricos e mecânicos, defeituosos ou inajustáveis, devendo a CONTRATADA, para isto possuir o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá instalar, sem custos além dos previstos no contrato, todas as peças e consumíveis originais do fabricante, exceto papel, que se fizerem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.35.2. A convocação para a intervenção técnica será feita por via telefônica ou e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro escrito da mesma, onde conste sua data e hora, nome do representante da CONTRATANTE (Fiscalização) que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida do defeito.

5.35.3. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefones específicos para abertura de chamado técnico em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.35.4. Para os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE durante o horário de expediente do Cebraspe, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 3 (três) horas comerciais para o primeiro atendimento e 6 (seis) horas comerciais para a solução do problema, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

5.35.5. Para os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE fora do horário de expediente do Cebraspe, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 4 (quatro) horas para o primeiro atendimento e 6 (seis) horas para a solução do problema, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

5.35.6. Para os casos em que houver substituição de peças, o tempo de solução poderá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

5.35.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços nas dependências da CONTRATANTE - modalidade on site - e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço, comprovadamente, assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela CONTRATANTE.

5.35.8. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais capacitados para prestar os serviços de manutenção trabalhando em filial em Brasília-DF, cuja comprovação técnica ocorrerá por meio da apresentação de certificados de conclusão de curso fornecido pelo fabricante e pela comprovação de vínculo funcional.

5.35.9. Após o atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá explicitar no registro, se o equipamento ficou em perfeito estado para funcionamento.

5.35.10. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas nos equipamentos uma vez por mês, quando os técnicos farão o levantamento de possíveis problemas e agendarão a solução para o próximo atendimento. As inspeções deverão ser agendadas pela CONTRATADA com 5 (cinco) dias de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 6.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 6.6. Verificar as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.
- 6.7. Estabelecer contato com a Contratada quando o equipamento apresentar problemas de funcionamento pelas vias informadas pela Contratada.
- 6.7.1. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste termo de referência e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 6.8. Permitir aos funcionários da Contratada o acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto contratado durante o horário de expediente.
- 6.9. Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como suprimento de energia elétrica compatível com as características dos mesmos.
- 6.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer forma de ameaça realizada por terceiros contra os equipamentos ora locados, bem como:
- 6.10.1. Permitir à CONTRATADA o direito de fiscalização dos equipamentos locados;
- 6.10.2. Defender a posse dos equipamentos locados pertencentes à CONTRATADA.
- 6.11. Efetuar a leitura dos contadores de cópias/impressões realizadas e enviar estas informações à CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATADA.
- 6.12. Adquirir os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (papel e grampo).

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

7.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

7.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

7.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo estes totais acesso aos dados referentes à execução dos serviços, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

7.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

7.6. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Cebraspe em favor da contratada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa contratada nos seguintes prazos:

8.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor variável respectivo à produção mensal, conforme a seguir:

Valor do Pagamento Mensal = Produção mensal (em páginas) x valor unitário da imagem

8.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos e no Contrato.

8.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da empresa contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da empresa contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 8.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

8.5. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto da presente prestação de serviços entabulado será desenvolvido na sede do Cebraspe.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas desta contratação serão cobertas com recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração de contratos de prestação de serviços entre o Cebraspe e diversas instituições públicas e/ou privadas.

10 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os quantitativos contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

11 – DO SIGILO

11.1. A Contratada guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

11.3. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

12 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme NR-6, apropriado para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos na legislação.

12.3. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13 - DAS CLÁUSULAS PENAIS

13.1. Advertência.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

13.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebbraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

13.4. Ficará impedida de contratar com o Cebbraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais sanções legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe constará como credor, ou cobrado judicialmente;

13.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

13.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

13.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

14 - DA PADRONIZAÇÃO

14.1. Os equipamentos que serão locados deverão seguir a padronização do parque de impressão do Cebraspe, conforme justificativa a seguir:

14.1.1. O Cebraspe em suas contratações e aquisições tem por boa prática seguir o **princípio da padronização**, no que tange à compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

14.1.2. Assim, o que se almeja, administrativamente, em casos de padronização, são benefícios como funcionalidade, segurança, compatibilidade de especificações, garantia, assistência técnica e economia para a instituição.

14.1.3. No caso em tela, a contratação de serviço de locação de equipamento de impressão possibilitará a obtenção de várias vantagens, tais como:

- ⇒ Preservação dos investimentos feitos anteriormente no que se refere ao treinamento da equipe para operação e manutenção dos equipamentos;
- ⇒ Redução dos custos com a dispensa de treinamento necessário em diferentes plataformas de domínio obrigatório pelos técnicos que operarão os equipamentos;
- ⇒ Simplificação no controle de contratos de manutenção;

⇒ Integração com os outros equipamentos de impressão já instalados, visando garantir a redundância completa da infraestrutura do parque de impressão instalado;

⇒ Eliminação de riscos devido a incompatibilidades de fabricantes diferentes;

⇒ Necessidade de integração completa do parque de impressão, possibilitando o acréscimo de velocidade na produção e na solução de eventuais problemas técnicos;

⇒ Padronização visual para apresentação da área do Parque de impressão como forma de demonstração de organização.

⇒ Possibilidade de atender com qualidade, pontualidade e eficiência as demandas do Estado Brasileiro no tocante aos grandes eventos nacionais.

15 - DA VISTORIA

15.1. A empresa que tiver interesse em participar do certame seletivo, poderá efetuar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE, de modo a verificar os ambientes para os quais se dará a prestação dos serviços. A visita deverá ser obrigatoriamente agendada pelo telefone (61) 2109 5996 e realizada por pessoa identificada e credenciada pela empresa para tal.

Brasília/DF, 26 de maio de 2026.

GABRIELE AGUIAR DE PAULA
Coordenadora de Produção Gráfica

LUCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor de Operações em Eventos

Aprovo o presente termo de referência e seus anexos.

JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES
Diretor Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 3832502B595939434950383D / Página 15 de 15



Assinado eletronicamente por: GABRIELE AGUIAR DE PAULA, COORDENADOR DE PRODUÇÃO
GRAFICA E DIGIT
Data da Assinatura: 26/05/2026 17:08:46



Assinado eletronicamente por: LUCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DIRETOR DE OPERAÇÕES
EM EVENTOS
Data da Assinatura: 26/05/2026 17:09:40